



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Resolução Consuni 004/2016

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação do Conselho Universitário extraída da reunião ordinária de 18 de agosto de 2016,

Resolve:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal do Oeste da Bahia, nos termos estabelecidos no documento anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras, 19 de setembro de 2016.


Iracema Santos Veloso

Presidente do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética da Universidade Federal do Oeste da Bahia (CEUFOB), de acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Anexo do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994), no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, no que tange à competência, estrutura organizacional, funcionamento, atribuições, deveres e responsabilidades de seus membros, normas gerais do procedimento, rito processual e disposições gerais e transitórias.

Art. 2º A CEUFOB integra o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, coordenado pela Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Federal, o qual tem por finalidade promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do Executivo Federal.

Art. 3º Entende-se por agente público, para os fins deste Regimento Interno, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, à UFOB.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Seção I
Funcionamento da Comissão de Ética**

Art. 4º A CEUFOB é constituída por três titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do seu quadro permanente, por pelo menos um membro de cada categoria (docente ou técnico-administrativo em educação), designados por ato do Magnífico Reitor da UFOB, para mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma recondução.

§1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

§2º A atuação na CEUFOB é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§3º O Reitor da UFOB não poderá ser membro da CEUFOB.

§4º O Presidente da CEUFOB será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento ou vacância.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§5º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§6º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§7º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da CEUFOB o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§8º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da CEUFOB que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

§9º Cessará a investidura de membros da CEUFOB com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Seção II

Funcionamento da Secretaria

Art. 5º A CEUFOB contará com uma Secretaria, vinculada administrativamente à Reitoria da UFOB, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§1º A Secretaria da CEUFOB será chefiada por servidor do quadro permanente da UFOB, designado pelo Reitor, alocado sem aumento de despesas.

§2º Fica vedado ao Secretário ser membro da CEUFOB.

§3º A CEUFOB poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

§4º Outros servidores da UFOB poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria.

Art. 6º Compete ao Secretário:

- I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II - proceder ao registro das reuniões e a elaboração de suas atas;
- III - instruir as matérias submetidas à deliberação da CEUFOB;
- IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da CEUFOB;
- V - coordenar o trabalho da Secretaria, bem como dos representantes locais;
- VI - fornecer apoio técnico e administrativo à CEUFOB;
- VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria;
- VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre ética na UFOB; e
- IX - executar outras atividades determinadas pela CEUFOB.

Parágrafo único. Compete aos demais integrantes da Secretaria fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à CEUFOB:

I - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Conduta Ética da Universidade Federal do Oeste da Bahia;

II - atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos respectivos servidores da Universidade Federal do Oeste da Bahia;

III - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública (CEP) propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desempenho de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

IV - representar a UFOB na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações em que possam configurar descumprimento de suas normas;

VI - aplicar o Código de Conduta Ética da UFOB;

VII - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VIII - promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, assim como material instrucional que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

IX - responder consultas que lhes forem dirigidas;

X - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

XI - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

XII - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XIII - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XIV - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XV - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XVI - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

XVII - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor público, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos; e encaminhar cópia do ato à Coordenação de Gestão de Pessoas da UFOB, podendo também:

a) sugerir ao Reitor a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao Reitor o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao Reitor a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

XVIII - arquivar os processos quando não estiver comprovado o desvio ético ou o conflito de interesse;

XIX - remeter os processos ao órgão competente quando configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XX - notificar formalmente as partes sobre suas decisões;

XXI - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e de conflito de interesse, deliberando sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XXII - dar ampla divulgação ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil Federal e ao Código de Conduta Ética da UFOB e aos demais regramentos éticos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

XXIII - dar publicidade de seus atos, observados os casos legais de sigilo e a restrição do art. 14 da Resolução da CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e sua regulamentação;

XXIV - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à CEUFOB, mediante prévia autorização do Reitor;

XXV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética, visando à melhoria dos padrões éticos dos agentes públicos da UFOB;

XXVI - indicar por meio de ato interno, representantes locais da CEUFOB, que serão designados pelo Reitor, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação;

XXVII - elaborar e propor alterações ao Código de Conduta Ética da UFOB e ao Regimento Interno da CEUFOB; e

XXVIII - submeter ao Reitor sugestões de aprimoramento ao Código de Conduta Ética da UFOB.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO RITO ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIO DA COMISSÃO

Art. 8º As deliberações da CEUFOB serão tomadas por votos da maioria dos seus membros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. A distribuição dos processos na CEUFOB será realizada mediante rodízio entre os membros.

Art. 9º A CEUFOB se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, podendo ser convocada em caráter extraordinário, por iniciativa do seu Presidente, ou a pedido dos seus integrantes ou do Secretário.

Art. 10. Os trabalhos da CEUFOB são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 11. A pauta das reuniões da CEUFOB será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, de propostas advindas da comunidade universitária encaminhadas ao Presidente da Comissão ou a partir de iniciativa do Secretário, admitindo-se a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES E REPRESENTANTES LOCAIS

Art. 12. Compete ao presidente da CEUFOB:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Conduta Ética da UFOB ou ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como as diligências e convocações;
- III - designar relator para os processos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IV - orientar os trabalhos da CEUFOB, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados; e

VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CEUFOB.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V do *caput* deste artigo somente será adotado em caso de desempate.

Art. 13. Compete aos membros da CEUFOB:

I - examinar as matérias, emitindo parecer e voto, ressalvados os casos de suspeição e impedimento;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - fazer relatórios; e

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CEUFOB.

Art. 14. Compete aos representantes locais da CEUFOB:

I - contribuir com as atividades de educação e de comunicação;

II - coordenar o desenvolvimento de ações locais, objetivando a disseminação do padrão ético, de conformidade com as normas vigentes, em especial ao Código de Conduta Ética da UFOB; e

III - executar outras atividades determinadas pela CEUFOB.

A blue ink signature or mark is located in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS E DOS PROCEDIMENTOS PELA COMISSÃO

Art. 15. As fases processuais no âmbito da CEUFOB são as seguintes:

- I - Procedimento Preliminar, compreendendo:
- a) juízo de admissibilidade;
 - b) instauração;
 - c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
 - d) relatório;
 - e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP); e
 - f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;
- II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:
- a) instauração;
 - b) instrução complementar, compreendendo:
 - 1. a realização de diligências;
 - 2. a manifestação do investigado; e
 - 3. a produção de provas;
 - c) relatório; e
 - d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 16. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 17. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 18. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da CEUFOB, bem como de obter cópia dos documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à CEUFOB, pelo interessado ou por procurador devidamente habilitado nos autos, ficando o instrumento procuratório juntado a estes.

Art. 19. Sempre que a CEUFOB constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes, para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das medidas de sua competência.

Art. 20. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa no Boletim de Serviços da UFOB e no sítio da própria Comissão,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

com a omissão dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública, integrando banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 21. Os setores competentes da UFOB darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CEUFOB, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

§1º Na hipótese de haver inobservância do dever funcional previsto no caput, a CEUFOB adotará as providências previstas no inciso III do §5º do art. 12 do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

§2º No âmbito da UFOB, a CEUFOB terá acesso a todos os documentos necessários aos seus trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

§3º As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela CEUFOB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CAPÍTULO VII

DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO RITO PROCESSUAL

Art. 22. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CEUFOB, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público definido no art. 3º deste Regimento Interno.

Art. 23. O Procedimento Preliminar para a apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético, será instaurado pela CEUFOB, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 22.

§1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da CEUFOB e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada ao órgão competente.

§3º Na hipótese prevista no §2º deste artigo, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

natureza diversa, a CEUFOB, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico da UFOB.

Art. 24. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a CEUFOB poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 25. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à CEUFOB, poderá ser protocolada diretamente na sua sede ou encaminhadas pela via postal, correio eletrônico ou qualquer outro suporte.

§1º A CEUFOB expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a CEUFOB, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'RFB', is located in the bottom right corner of the page.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 26. Oferecida a representação ou denúncia, a CEUFOB deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 24.

§1º A CEUFOB poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§2º A CEUFOB, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à CEUFOB, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§4º A juízo da CEUFOB e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado pelo prazo máximo de dois anos, a critério da CEUFOB, conforme o caso.

§6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

A blue handwritten signature or mark is located in the bottom right corner of the page.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a CEUFOB dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 27. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela CEUFOB, determinando o seu arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 28. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CEUFOB notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo de defesa do investigado poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CEUFOB, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 29. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento Interno; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à CEUFOB em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 30. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à CEUFOB indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
- II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 31. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CEUFOB, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CEUFOB designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 32. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 33. Apresentadas ou não as alegações finais, a CEUFOB proferirá decisão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a CEUFOB poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a CEUFOB dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§3º É facultada ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à CEUFOB, no prazo de dez dias, contados da ciência da respectiva decisão.

Art. 34. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à Coordenação de Gestão de Pessoas da UFOB, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a UFOB, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Reitor, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§3º Em relação aos agentes públicos listados no §2º deste artigo, a CEUFOB expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Art. 35. A primeira e a segunda distribuições dos processos na CEUFOB serão realizadas mediante sorteio entre os membros, seguindo-se, a partir de então, o critério de rodízio.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 36. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da CEUFOB:

- I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - proteger a identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;
- III - atuar de forma independente e imparcial na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;
- IV - comparecer às reuniões da CEUFOB, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em cursos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VI - declarar aos demais integrantes o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da CEUFOB; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. Os trabalhos da CEUFOB deverão ser desenvolvidos com celeridade.

Art. 37. Dá-se o impedimento do membro da CEUFOB quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 38. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 39. As matérias examinadas nas reuniões da CEUFOB são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 40. Os membros da CEUFOB não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CEUFOB, de acordo com o previsto no Código de Conduta Ética da UFOB, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 42. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação deste Regimento Interno, a CEUFOB elaborará o Código de Conduta Ética da UFOB de que trata o inciso I art. 7º, para submetê-lo à apreciação do CONSUNI.

Art. 43. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.